

PUBLICADO

Extrema, 13 / 07 / 22

LEI Nº. 4.627

DE 13 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema nas competições que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros, cujo somatório perfaz o montante de **R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)**, para fomentar a participação de esportistas de Extrema nas competições abaixo discriminadas:

I - Campeonato dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG, no valor de **R\$ 4.000 (quatro mil reais)**;

II - Campeonato Liga Paulista de Futsal, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

III - Campeonato de Futsal de Camanducaia, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**;

IV - Campeonato Copa Alterosa de Futsal - 2022, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**;

V - 29º Torneio Mundialito de Futebol de Menores - 2022, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**;

Parágrafo Único - O valor previsto no artigo anterior será destinado ao pagamento de inscrições, taxas de arbitragem, alimentações, combustíveis, socorros de urgência dos esportistas, bem como outras despesas relacionadas à participação dos esportistas extremenses.

Art. 2º - O valor será liberado de forma parcelada, sob responsabilidade do Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, ao longo de todo o período em que perdurar os campeonatos descritos nesta Lei, conforme respectivos cronogramas das competições.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização cível e criminal.

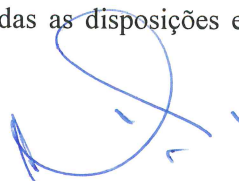
§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia da presente Lei, comprovantes originais e cópias das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário.

§ 2º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específica, a ser emitida pelo órgão fazendário da Municipalidade.

Art. 4º - Os recursos só poderão ser utilizados para a finalidade prevista na Lei, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal para o exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -